



Processo nº 25351.274303/2013-18

**CONTRATO N.º 52 /2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -
ANVISA, E A EMPRESA TEMPER ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE
CONDICIONAMENTO DE AR CENTRAL E
CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT.**

Aos 30 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2013, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, portador da Carteira de Identidade nº 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a **empresa TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 24.907.701/0001/77, situada à SOF Qd. 01, Conjunto B, Lotes 01/02, CEP: 71.215-205, em Brasília-DF, neste ato representada pela Gerente Comercial, Sra. **CORACI PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, solteira, QSE 06 - Casa 41 - Taguatinga Sul - Cep 72.025.060, portadora da Carteira de Identidade n. 703.045 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 308.254.231-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a prestação de serviços, com cessão de mão de obra especificada no item 19 do termo de referência, de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar central e condicionadores de ar do tipo split, a serem executados de forma contínua, além de serviços eventuais prestados sob demanda da contratante, conforme especificações do edital e seus anexos, constantes no Processo licitatório nº **25351.274303/2013-18**, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com cessão de mão de obra especificada no item 19 do termo de referência, de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar central e condicionadores de ar do tipo split, a serem executados de forma contínua, além de serviços eventuais prestados sob demanda da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2013.

1.1. A operação e a manutenção serão desenvolvidas por uma equipe técnica composta de:

ITEM	CBO	PROFISSIONAL	QTDE	RESPONSABILIDADE	CARGA HORÁRIA
1	2144-05	Engenheiro Mecânico	1	Responsável técnico pela operação dos sistemas.	20h mensais
2	3131-15	Encarregado de Manutenção	1	Supervisionar a manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e refrigeração	40h semanais
3	3141-15	Técnico-mecânico	2	Operação de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	40h semanais
4	9112-05	Auxiliar mecânico de refrigeração	2	Operação de instalação de ar condicionado	44h semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 36.776,09 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos), correspondendo ao valor total anual estimado de R\$ 441.313,09 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e nove centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2013, abaixo discriminada:

CUSTO ANUAL COM MÃO DE OBRA

Posto	Qde	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Engenheiro Mecânico (20 horas mensais)	1	R\$ 1.768,75	R\$ 1.768,75
Encarregado de Manutenção	1	R\$ 6.087,88	R\$ 6.087,88
Técnico mecânico	2	R\$ 5.319,48	R\$ 10.638,96
Auxiliar Mecânico de refrigeração	2	R\$ 3.937,93	R\$ 7.875,86
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 26.371,45
VALOR TOTAL ANUAL			R\$316.457,36



VALOR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	Descrição	Qtde.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
ITEM 1	Laudo Técnico da Trane relativo aos serviços especializados (item 1.4 do TR)	12	7.600,00	91.200,00
ITEM 2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, com fornecimento de material	6	945,00	5.670,00
ITEM 3	Compressor rotativo capacidade 9000 BTU/h 220V	3	315,00	945,00
ITEM 4	Compressor rotativo capacidade 12000 BTU/h 220V	3	383,25	1.149,75
ITEM 5	Compressor rotativo capacidade 24000 BTU/h 220V	2	661,50	1.323,00
ITEM 6	Compressor rotativo capacidade 30000 BTU/h 220V	1	800,18	800,18
ITEM 7	Compressor rotativo capacidade 48000 BTU/h 220V	1	1.050,00	1.050,00
ITEM 8	Compressor rotativo capacidade 60000 BTU/h 220V	2	1.207,50	2.415,00
ITEM 9	Módulo DINAVIEW para resfriador de líquido TRANE, modelo RTAC350	1	6.930,00	6.930,00
ITEM10	Recondicionamento de motor elétrico de até 5CV	2	533,40	1.066,80
ITEM 11	Recondicionamento de motor elétrico de 5 a 12,5CV	2	880,95	1.761,90
ITEM 12	Recondicionamento de motor elétrico de 15 a 25CV	2	1.617,00	3.234,00
ITEM 13	Recondicionamento de motor elétrico de 30 a 50CV	2	3.655,05	7.310,10
TOTAL			R\$ 124.855,73	

Obs.: A quantidade de materiais e serviços acima é meramente estimativa, só podendo ser prestado quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo faturado em NF separada.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor total da mão de obra (anual)	316.457,36
Valor total dos serviços especializados e peças de reposição	124.855,73
Valor total da proposta	R\$ 441.313,09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.37**, da **Atividade 064668**, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE801743, de 30/12/2013.

1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada deverá apresentar garantia no ato da assinatura deste contrato, correspondente ao limite de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da ANVISA e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações devidas pela CONTRATADA e pagamento de eventuais inadimplementos das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

3. A ANVISA fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

4. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pela ANVISA, mediante correspondência entregue contra recibo.

7. O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos à ANVISA e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.



8. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias constante do item anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela ANVISA, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008.
9. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. São obrigações da Contratante:

- 1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- 1.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 1.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 1.7. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 1.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

2. São obrigações da Contratada:

- 2.1. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, excetuando as análises de perícia e laudo técnico.



- 2.2. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados a CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações dele emanadas.
- 2.5. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.
- 2.6. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição ou alimentação e vales-transporte, caso sejam devidos, aos seus empregados em atividades na CONTRATANTE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente.
- 2.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações sistemas ou suas partes.
- 2.8. Realizar a operação e a manutenção dos dispositivos de controle e monitoração do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.
- 2.9. Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, bem como a instalação ou supressão de pontos de insuflamento e de retorno.
- 2.10. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 2.11. Apresentar as 05 (cinco) vias da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - A.R.T. a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para apreciação e assinatura por parte do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas no Edital.
- 2.12. Registrar junto ao CREA/DF a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas, conforme item 8.11.



- 2.13. Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 2.14. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 2.15. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.
- 2.16. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 2.17. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 2.18. Fornecer e instalar as suas custas aparelho de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários associados ao contrato.
- 2.19. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 2.20. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- 2.21. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do encarregado de manutenção, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.
- 2.22. No local disponibilizado pelo CONTRATANTE caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o mobiliário e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.23. Efetuar a reposição do funcionário nos postos, no prazo máximo de 24 horas, em dia útil, em caso de eventuais ausências, bem como em férias, descanso semanal,

A

JP OS



licença, falta ao serviço, demissão, atestados médicos e outros análogos, garantindo a execução dos serviços, com substituição de funcionários, nos regimes contratados sem interrupção, em obediência às disposições da legislação trabalhista vigente.

- 2.24. Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento da CONTRATANTE;
 - 2.25. O engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços e o encarregado de manutenção deverão se apresentar ao fiscal do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção.
 - 2.26. Toda e qualquer movimentação de material nas dependências da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços constante neste Termo de Referência, correrá à conta da CONTRATADA e será realizada por seus colaboradores, sendo proibida a utilização de servidores da Agência ou outros terceirizados que prestem serviços a ela.
- 3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
 - 3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.3. A subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A ANVISA nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da Unidade de Infraestrutura e Logística (UNLOG).
2. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.
3. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.



4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.
5. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
6. A contratada deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir as recomendações da fiscalização essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas por este termo e diversos diplomas legais correlatos.
7. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à CONTRATADA pelo ordenamento jurídico brasileiro.
8. A atuação da fiscalização, a cargo da ANVISA, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
 - 2.2. as repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados nos serviços, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam



- inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- 2.3. as repactuações de preços envolvendo materiais poderão se efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
 4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
 5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
 - 5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
 6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
 7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
 8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 - 8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;



- 8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- 8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido;
 - a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
 - c) judicialmente nos termos da legislação processual.
- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 35/2013, constante do Processo 25351.274303/2013-18, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 05 (cinco) para pagamento pelo setor financeiro, em conformidade com o art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo de todos os itens previstos na contratação, dos respectivos documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.



2. A empresa contratada deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da ANVISA, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
3. Executados os serviços a empresa contratada deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada por esta na proposta de preços do Pregão Eletrônico, devendo para isto ficar explicitado **o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.**
5. O número da conta bancária indicada na proposta de preços deverá constar, obrigatoriamente, em todas as Notas Fiscais/Faturas.
6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
7. A ANVISA somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.
8. A ANVISA pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.
9. A ANVISA pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da empresa contratada, caso não haja compensação, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho.
10. Nos termos do art. 6, § 6º, da Instrução Normativa nº 02, a SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11. A contratada, no momento da assinatura do contrato, deve autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, a SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

15. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

18. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

19. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.



20. As notas fiscais de bens/serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens/serviços e as respectivas alíquotas.

21. Não será aceita a nota fiscal que omita as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchida de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

22. Antes de efetuar o pagamento, a ANVISA realizará consulta prévia ao SICAF e a Regularidade Trabalhista por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso constatada qualquer situação desfavorável em alguma destas certidões, a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

23. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura de cada mês, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados pelo cartório, as cópias dos seguintes documentos:

1.	1. GFIP/SEFIP, Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior
1.1	2. Relação dos Trabalhadores (RE)
1.2	3. Relação de Tomadores/Obra (RET)
1.3	4. Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS
1.4	5. Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.5	6. Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme inciso VIII, art.60, IN MPS/SRP N° 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN n°. 2 de 30/04/2008.
2.	7. GRF – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento, conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005.
3.	8. GPS – Guia de Previdência social (mês anterior) e comprovante de pagamento, conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005.
4.	9. Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à ANVISA com comprovação do Pagamento dos Salários, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários.
5.	10. Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte aos Trabalhadores que prestem serviços na ANVISA.
6.	11. Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na ANVISA.
7.	12. Comprovante de pagamento do 13° salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8.	13. Certidão Negativa de Débitos junto ao:
8.1.	14. INSS
8.2.	15. FGTS
9.	16. Folha de ponto dos funcionários



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA VINCULADA

1. A ANVISA, de acordo com o que determina o Art. 19- A da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008, provisionará do valor mensal do contrato os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA e depositará o montante em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa e bloqueada para movimentação.
2. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - 3.1. 13º salário;
 - 3.2. Férias e abono de férias;
 - 3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
 - 3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.
4. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser eliminado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008.
5. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
6. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, estará autorizando o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no Art. 19- A da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008.
7. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, estará autorizando o CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, de acordo com o Art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG.
 - 7.1. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pelo CONTRATANTE de ofícios, conforme ANEXOS III, IV e V do Termo de Referência.
 - 7.2. Os ônus decorrentes da movimentação e manutenção da conta vinculada correrão à custa da CONTRATADA.
8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a ANVISA e a instituição bancária desde que obtenha maior rentabilidade.
9. O pagamento das verbas devidas deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.



10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
11. O valor da conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
- 11.1. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
 - 11.2. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - 11.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - 11.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
12. Além das condições elencadas no item 11 desta Cláusula, a CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:
13. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
14. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
15. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
17. Os valores provisionados para atendimento do item 1 serão discriminados conforme Tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%



Total **	32,82%	33,03%	33,25%
----------	--------	--------	--------

Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas – percentual incidente sobre a Remuneração Total dos Funcionários

Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

** Aviso Prévio a ser incluído na primeira vigência contratual nos moldes do item 4 desta Cláusula, perfazendo ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

1. Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Unidade ou que acarretem o risco iminente de impedimento total, e qualquer demanda das Unidades de processamento de dados.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 Dia	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.
NÍVEL IV	2 Dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo.
NÍVEL V	Data da preventiva ou negociada.	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

1.1.1. Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados com precedência sobre os demais serviços.

1.1.2. O prazo de atendimento para cada "tipo de serviço" e o "nível de prioridade" poderá constar na ordem de serviço aberta pela FISCALIZAÇÃO demandante, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste projeto, o qual será enviado à CONTRATADA para execução do serviço.

1.1.3. Após a identificação e registro, imediatamente a ordem de serviço é retransmitida à CONTRATADA, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento;

1.1.4. O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da CONTRATANTE, através da fiscalização, via fax ou e-mail, no qual constarão data e horário do pedido;



1.1.5. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a CONTRATADA comunicar à fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento.

1.1.5.1. Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato.

1.1.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

1.1.7. A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apuração de conceitos de qualidade de atendimento.

1.1.8. As penalidades por conceitos estão sintetizados na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência e Multa diária de 0,3% e/ou Multa de 0,01% por hora de atraso conforme o caso, incidindo sobre o valor mensal do contrato.
Ruim	Suspensão e/ou Advertência, suspensão, declaração de idoneidade e multa e Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NORMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

3. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.



5. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.
6. Caberá à CONTRATADA manter, no canteiro de serviço, medicamentos básicos e, pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
7. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nas instalações físicas, de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva.
8. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA, objetos deste Termo de Referência, devem seguir a Instrução Normativa nº. 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras considerando inclusive os processos de descartes de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/05.
2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco anos) (art. 7º da Lei 10.520/02);
 - 2.4. Declaração de inidoneidade.
3. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.
5. Como forma a punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, será aplicada as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é o estabelecido pela lei nº8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas. A multa estará limitada a 10% do valor global do contato;
6. A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.



Tabela-1- Correspondência

Grau	Correspondência
1	0,02% do custo mensal do contrato
2	0,04% do custo mensal do contrato
3	0,05% do custo mensal do contrato
4	0,10% do custo mensal do contrato

Tabela-2- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:	
Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1



7. Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 (três) meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
8. Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, estando a multa limitada a 10% do valor global do contrato.
9. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
10. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE.
11. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:
 - a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
 - b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - c) Rescisão do Contrato.
12. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
13. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
14. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pela autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, e será lançada no SICAF.
15. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §3º do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, e será lançada no SICAF.
16. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.
17. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em 30 de dezembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PELO CONTRATANTE

Marco Antônio Machado de Macêdo

Gerente Geral de Gestão
Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA

CORACI PEREIRA DA SILVA

GERENTE COMERCIAL

TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CPF/MF

Vanessa Borges de Oliveira
SIAPE 1439440
Coordenadora
COORDENADORA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME COMPLETO e CPF/MF

Sara Guimarães da R. Mendes
SIAPE - 1584330